



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.872, DE 2025

(Da Sra. Flávia Moraes)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual de atividades de alto risco em cursos de formação, treinamentos e capacitações dos órgãos que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual de atividades de alto risco em cursos de formação, treinamentos e capacitações dos órgãos que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual de atividades de alto risco em cursos de formação, treinamentos e capacitações dos órgãos que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 41-A à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018:

“Art. 41-A. Constitui norma de segurança obrigatória, no âmbito dos órgãos que integram o Susp, o registro audiovisual das atividades de alto risco realizadas em cursos de formação, treinamentos e capacitações, com vistas à preservação da vida, à prevenção de acidentes e à apuração de eventuais irregularidades.

§ 1º Consideram-se atividades de alto risco, para os fins do disposto neste artigo, aquelas que exponham os participantes a perigo relevante de lesão grave ou morte, tais como:

I – exercícios aquáticos, incluindo mergulhos, travessias e simulações de salvamento;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

II – treinamentos em altura, como escaladas, rapel e resgate em edificações;

III – atividades com uso de armamento real em condições controladas de instrução;

IV – simulações que envolvam ambientes confinados, explosivos ou produtos perigosos.

§ 2º O Sievap estabelecerá os requisitos técnicos para a captação, armazenamento e utilização dos registros, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo reforçar as normas de proteção à vida e à integridade dos profissionais de segurança pública em formação, ao prever a obrigatoriedade de registro audiovisual das atividades consideradas de alto risco realizadas em cursos de formação, treinamentos e capacitações no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

A experiência nacional e internacional tem mostrado a ocorrência de acidentes graves, e até fatais, durante instruções práticas, especialmente em exercícios aquáticos, treinamentos em altura e simulações de salvamento ou combate. Episódios recentes, relatados pela imprensa¹, como os que vitimaram os jovens Rodrigo Claro e Lucas Veloso, evidenciam a necessidade de medidas preventivas mais rigorosas que garantam transparência e responsabilidade durante o processo de formação.

¹ Disponível em: <https://www.unicanews.com.br/cidades/mae-de-rodrigo-claro-desabafa-espero-que-o-lucas-veloso-tenha-a-justica-que-meu-filho-nao-teve/110014>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

O registro audiovisual das atividades de risco cumpre múltiplas funções: amplia a segurança dos alunos e instrutores; possibilita a revisão de procedimentos técnicos; fortalece a fiscalização institucional; e contribui para a apuração de eventuais irregularidades ou abusos. Trata-se, portanto, de medida que, além de preservar a vida, fomenta uma cultura de responsabilidade, de zelo e de profissionalismo no âmbito das forças de segurança pública.

Ademais, a proposta está em consonância com o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), já previsto no art. 41-A da Lei nº 13.675/2018, ao integrar a saúde ocupacional e a segurança no trabalho como dimensões indissociáveis da valorização dos agentes. O projeto ainda assegura que tais registros sejam realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), equilibrando transparência e proteção da privacidade.

Por todo o exposto, a proposição ora apresentada se justifica pela sua relevância social, humana e institucional, buscando assegurar que a formação dos profissionais de segurança pública seja pautada não apenas pela eficiência operacional, mas também pelo respeito incondicional à vida e à dignidade humana.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2025-15512





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto2018-787077-norma-pl.html
LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho2018-786843-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO